

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 142 – DOE de 29/07/11 – Seção 1 - p.3

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SJDC Nº 029, de 28-7-2011

Cria e regulamenta o Observatório de Direitos Humanos no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e determina outras providências

A SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, no uso das atribuições legais previstas no artigo 30, inciso II, “c”, do Decreto Estadual nº 28.253, de 14 de março de 1988, resolve:

Artigo 1º – Fica criado, no âmbito da Assessoria do Gabinete desta Secretaria, o Observatório de Direitos Humanos, com as seguintes atribuições:

I - monitorar processos contra o Brasil perante a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, divulgando pesquisas para a população, por meio do endereço eletrônico da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - servir de canal de denúncias sobre violações de Direitos Humanos no Estado de São Paulo, por meio de link no endereço eletrônico da Secretaria da Justiça e da Ouvidoria deste órgão, e realizar o devido acompanhamento.

Parágrafo único – Serão cadastradas, formalmente, as providências desempenhadas pelas autoridades competentes em face da violação aos Direitos Humanos no âmbito das denúncias recebidas perante a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e restritas ao Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Os servidores designados para compor o Observatório, por ato da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, serão responsáveis por:

I - gerenciar a coleta, organização e divulgação do conteúdo relacionado às violações de Direitos Humanos em casos contra o Brasil perante a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos e, no âmbito do Estado de São Paulo, realizar monitoramento dos processos desta localidade, com a expedição de ofícios e contatos com as autoridades responsáveis;

II – receber denúncias sobre violações de Direitos Humanos no Estado de São Paulo e processá-las até seu arquivamento.

Parágrafo único – O apoio administrativo será proporcionado pela Assessoria de Defesa da Cidadania.

Artigo 3º – As denúncias a que se refere o inciso II do artigo 2º serão processadas da seguinte forma:

I - recebida a denúncia, por meio do endereço eletrônico ou da Ouvidoria da Secretaria, será encaminhada ao Protocolo Central, para gerar um protocolado.

II – cada denúncia será encaminhada a um membro do Observatório, o qual poderá tomar as seguintes providências:

a) arquivá-la de plano, fundamentadamente, ao verificar a inexistência de indícios de violação de Direitos Humanos;

b) solicitar esclarecimentos complementares do denunciante acerca do teor da denúncia;

c) realizar o devido envio para as autoridades competentes, se necessário, para conhecimento e eventual adoção de providências, dando-se ciência ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE.

III – após o encaminhamento, a denúncia será monitorada até a tomada de providências iniciais pela autoridade competente, sendo posteriormente arquivado o protocolado, até ulterior provocação.

§ 1º – O denunciante será informado, por meio eletrônico, do número do protocolado e poderá acompanhar o andamento da denúncia pela página virtual da Secretaria da Justiça.

§ 2º – A provocação de que trata o inciso III deste artigo refere-se ao interessado na denúncia, que, após verificar que as autoridades competentes não deram andamento às providências cabíveis nos termos da lei, solicitem apoio do Observatório para buscar informações oficiais sobre eventual demora ou arquivamento em outros órgãos.

Artigo 4º – Os dados coletados a que se refere o inciso I do artigo 2º serão publicados na forma de relatórios periódicos elaborados pelos membros do Observatório e informarão o andamento dos trabalhos, sempre que possível.

Artigo 5º – O link relacionado ao Observatório de Direitos Humanos deverá conter, à disposição da população, sem prejuízo de outras informações pertinentes ao tema:

I - bancos de dados sobre todos os processos contra o Brasil perante a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos;

II - informações gerais, para fins de conhecimento público, sobre Direitos Humanos e sobre a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos;

III - canal de denúncias de violações de Direitos Humanos no Estado de São Paulo.

Artigo 6º – Fica aprovado o modelo constante do Anexo para Formulário de Denúncia de Violação de Direitos Humanos no Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.